

CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 − Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE -APAE/MARIA DA FE, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 21.422.019/0001-04, sediada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 – Bairro Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por MARIA DORACI DE OLIVEIRA, CPF nº 731.996.056-72 e RG nº MG-9.171.151, com fundamento na Lei Federal n° 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal n° 3.100/99 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recurso financeiro para apoio às atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento do objetivo pactuado consta no Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE PARCEIRA e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA integra este TERMO DE PARCERIA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A meta a ser atingida fica estabelecida de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - As PARCEIRAS acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



METAS	CRITÉRIOS		INDICADORES		
1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.		dimento e clínico	Planejamento pedagógico cumprido. Atendimentos realizados em habilitação e reabilitação.		

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

- a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal n° 3.100, de 1999;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto e o cumprimento da meta estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais) a ser repassado em parcela única no mês de janeiro de 2025.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

I. 02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6244-8, Agência nº 2276-4 — Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será feito unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas contendo:

- Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCEIRA apresentará à PARCEIRA PÚBLICA prestação de contas do adimplemento do objeto até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pela PARCEIRA PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a ENTIDADE PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 10 de janeiro de 2025.

ADILSÓN DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARIA DOR

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF nº:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2025

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé

CNP.1

21.422.019/0001-04

ENDERECO SEDE:

Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 BAIRRO: Centro TELEFONE: (35)3662-1255

CIDADE: MARIA DA FÉ/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Maria Doraci de Oliveira CPF n.º 731.996.056-72

CARGO: Presidente MANDATO:

01/01/2023 a 31/12/2025

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE é uma entidade beneficente, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 003/2006.Estatuto Social com registro nº 1.083, fundada em 25/04/1981. Seu objetivo é prestar atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento para a promoção da melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e suas famílias. O pagamento do Quadro de Pessoal é o maior desafio uma vez que o tratamento das pessoas com deficiências exigem especialidades clínicas. A entidade também possui atendimento pedagógico. A entidade oferece transporte aos beneficiários realizado por meio de um automóvel vã e uma spin de propriedade da entidade. Recebem alimentação com café da manhã, almoço e lanche a tarde quando estão na entidade para aulas e atendimentos clínicos ou terapêuticos. A despesa média mensal da entidade soma cerca de R\$35.000,00.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DÁS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO À ATÉ 100 BENEFICIÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL Lei 6.170/07 Lei 9.970/1999 e Decreto nº 3.100/99 e demais normas públicas aplicáveis.

TIPO DE ATENDIMENTO

Atendimento clínico, educacional e assistencial para crianças, adolescentes e adultos com deficiências física, intelectual ou múltiplas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

05 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

OBJETIVO

Manutenção das atividades de atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA:

A APAE apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 6.170/07, Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades privadas de interesse público. A entidade suplementa a deficiência do poder público no atendimento aos direitos das pessoas deficientes previstos na Constituição Federal e leis específicas. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; a apresentação da prestação de contas mensal para acompanhamento da execução e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Parceria.

FASES DE EXECUÇÃO:

META		INDICA	DOR FÍSICO	DURAÇÃO		
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
01	Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público	Mês	01	05/01/2025	31/12/2025	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2025

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados 119 usuários e suas famílias.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

~	UNIDADE		VALOR(R\$)			
ESPECIFICAÇÃO	DE	QUANT.		Anual/Total		
	MEDIDA		Mensal			
Pagamento de salários e encargos	mês	1	R\$31.000,00	R\$31.000,00		
			TOTAT	D¢31 000 00		

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO VALOR (ANUAL) % OBSERVAÇÃO

Solicitado ao Concedente R\$31.000,00 100

Contrapartida 0 0

Custo Total da Proposta R\$31.000,00 100

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE(R\$)

Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 10 de janeiro de 2025

MARIA DORACI DE OLIVEIRA

Presidente

APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para implantação de parceria entre APAE/Maria da Fé e o Município de Maria da Fé através do repasse de subvenções sociais.

731.996.056-72 CPF n.°

MARIA DORACI DE OLIVEIRA - Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO ANO: 2025

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025

APROVAÇÃO:

A APAE apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento social, educacional e terapêutico ao seu público beneficiário. A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no art. 205, que faculta ao município conceder subvenções sociais a entidades declaradas como de interesse público, sendo o caso especifico da entidade. A Lei Orgânica Municipal menciona as atividades complementares de saúde em seu art. 125, parágrafo único e suporte assistencial no art. 127. O aporte de recursos se dará por meio de subvenções sociais, na forma do art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.660/2021 - Plano Plurianual c/c as Leis 1.745/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.755/2024 (Lei Orçamentária Anual 2025) e Lei 1.754/2024 que trata da concessão de subvenções para o ano de 2025. A entidade apresentou documentação básica essencial para comprovação de regularidade com valores devidos ao poder público. O estatuto social comprova aplicação das exigências do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º da Lei 6.170/07. Apresentou também Plano de Trabalho que define a destinação de recursos. A entidade foi fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em dezembro/24, conforme Relatório de Monitoramento aprovado em ata do CMAS.

CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Colaboração se apresenta como mecanismo legal adequado, uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social. A entidade apresentou a prestação de contas do exercício de 2024 em regularidade.

10/01/2025

ADILSON DOS SANTOS Prefeito Municipal

EDUARDO EVARISTO FERREIRA

Contador

ANA LÚCIA DE SOUZA Gestão FMAS/SMAS